



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO
ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

(Lei nº. 24/98, de 26 de maio)

2024



1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei nº. 24/98, de 26 de maio, no qual o artigo 1º assegura "... às minorias o direito de constituir e exercer uma posição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição da lei."

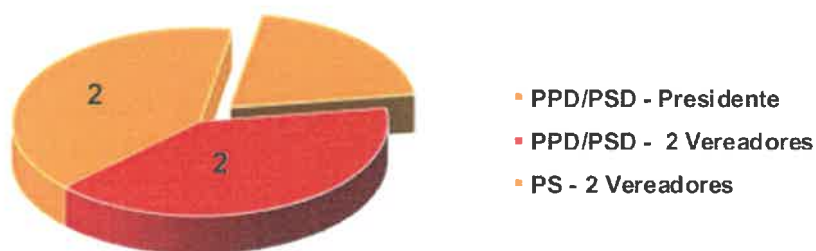
O Direito de Oposição traduz-se na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do órgão executivo por parte dos titulares desse direito, ou seja os partidos políticos representados no órgão deliberativo da autarquia e que não estejam representados no órgão executivo e os partidos representados na Câmara Municipal, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Em cumprimento do disposto no Estatuto do Direito de Oposição vem o atual Regime das Autarquias Locais conferir ao Presidente da Câmara e à Câmara Municipal as competências para, respetivamente, promover e dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, sendo que, esta competência foi delegada no Presidente da Câmara Municipal na reunião realizada no dia 18-10-2021.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

O órgão executivo do Município de Almeida é constituído, para além do Presidente da Câmara, por 4 vereadores e estão representadas as seguintes forças políticas:

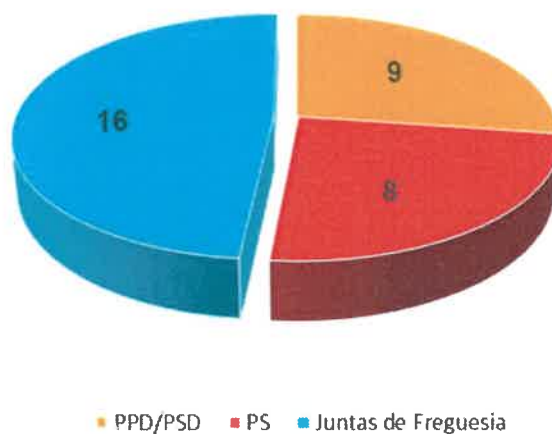
Composição da Câmara Municipal de Almeida



Destas forças políticas assumiram funções executivas com distribuição de pelouros, apenas o PPD/PSD.

A Assembleia Municipal de Almeida constitui-se por 33 membros, dos quais 17 foram eleitos diretamente e 16 correspondem aos Presidentes das Juntas e Uniãos de Freguesias, que integram este órgão deliberativo obrigatoriamente:

Composição da Assembleia Municipal



Face ao exposto, e de acordo com o art.º 3º da Lei nº. 24/98 de 26 de maio, conclui-se que a composição dos órgãos representativos do Município de Almeida, apenas é titular do direito de oposição, o Partido Socialista – PS, representado na Câmara Municipal por 2 Vereadores e na Assembleia Municipal por 8 Deputados.

O Estatuto do Direito de Oposição concede aos seus titulares:

- ✓ **Direito à Informação** que concede aos seus titulares o direito a ser informado regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, informações essas que devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos e estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito da oposição;
- ✓ **Direito de Consulta Prévia** que consiste no direito a ser ouvido sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades;
- ✓ **Direito de Participação** que concede o direito de pronúncia e intervenção pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem;
- ✓ **Direito de Depor** que concede o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de fatos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local;
- ✓ **Direito de Pronuncia** sobre os relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do estatuto do direito de oposição bem como de discussão pública dos mesmos.

3. CUMPRIMENTO

- ***Direito à Informação***

Durante o período compreendido pelo presente relatório e em cumprimento do disposto no artigo 4º da Lein.º24/98, de 26 de maio, os titulares do direito de oposição do município de Almeida foram regularmente informados pelos membros do órgão executivo, tanto de forma protocolar como verbal, tendo sido comunicadas informações nomeadamente:

- Sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária;
- O Presidente da Câmara remeteu aos membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão, informação escrita sobre a atividade do município, bem como informação referente à situação financeira do mesmo;
- Foram dados resposta aos pedidos de informação colocados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Foram remetidas à Câmara Municipal todas as modificações/alterações às Grandes opções de Plano e ao Orçamento de 2024, apesar da respetiva competência estar delegada no presidente da câmara permitindo deste modo aos eleitos locais da oposição um acompanhamento das modificações/alterações aos referidos instrumentos financeiros;
- foi promovida a publicação das decisões ou deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares, destinadas a terem eficácia externa, através de edital;
- Foi remetida à Assembleia Municipal a minuta das atas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação, em cumprimento da alínea x) do n.º.1 do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



Os representantes da oposição foram ouvidos em questões mais relevantes para as atividades da câmara municipal e sempre que possível foram incorporados os seus contributos e sugestões;

- Foram remetidos ao Presidente da Assembleia Municipal todos os documentos nos termos e prazos solicitados e/ou legais.

- ***Direito de Consulta Prévia***

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos órgãos locais representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição, representados na assembleia municipal, o direito de serem ouvidos sobre as propostas referentes às Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2024, resultando a respetiva aprovação nos prazos legais;

Foram igualmente facultadas aos membros do órgão executivo e deliberativo da autarquia de Almeida, com a antecedência prevista na lei, as ordens do dia das reuniões e sessões, bem como fotocópia dos documentos necessários à tomada de decisão.

- ***Direito de Participação***

No ano de 2024, o Executivo Municipal diligenciou no sentido de se reunirem as condições exigidas para que os Titulares do Direito de Oposição usufruam do direito decorrente do artigo 6º do supracitado diploma legal. Foram igualmente dirigidos convites aos membros eleitos da Câmara e Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais;

Foi igualmente garantido o uso da palavra à oposição nas sessões da assembleia municipal e nas reuniões da câmara municipal, quer no “período antes da ordem do dia”, quer no “período da ordem do dia”, conforme estabelecido nos respetivos Regimentos;

Procedeu-se à audição/auscultação prévia dos membros da câmara municipal e da assembleia municipal aquando da elaboração das atas das reuniões ou sessões, antes da respetiva aprovação.

- ***Direito de Depor***

Não tendo sido constituída qualquer comissão ou outras formas de averiguação de fatos, nos termos do artigo 8º, não existiu oportunidade de exercer o direito em apreço.

- ***Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação***

Nos termos previstos no artigo 10º da Lei antes referida, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de discussão pública na Assembleia Municipal, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 25º do RJAL, aprovado pela Lei 75/2013 de 13 de setembro.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende-se que foram asseguradas pela Câmara Municipal de Almeida as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição no ano de 2024, assumindo o Executivo municipal um papel ativo na efetivação dos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição.

Nos termos do disposto no n.º. 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito da Oposição e da alínea u) do n.º. 1 do artigo 35º do RJAL, aprovado pela Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, e com vista à concretização do direito de pronúncia a propósito do presente relatório, determina-se que o mesmo seja remetido ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Almeida e aos titulares do direito da oposição.



Mais determino a publicação deste relatório na página da Internet do Município de Almeida.

Almeida, 13 de março de 2025

O Presidente da Câmara,

(Eng. António José Monteiro Machado)